



# CÂMARA DOS DEPUTADOS

## PROJETO DE LEI N° 1.071, DE 1995

(Do Sr. Ildemar Kussler)

Proíbe a venda de bebidas alcoólicas no interior ou na porta de locais onde se realizam espetáculos ou outros eventos para grandes grupos de jovens.

(APENSE-SE AO PROJETO DE LEI N° 810/95)

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É proibido vender bebidas alcoólicas no interior ou na porta de recintos onde se realizam espetáculos ou outros eventos aos quais ocorrem grandes grupos de jovens e adolescentes.

Parágrafo único. A autoridade executiva, municipal ou distrital fixará quais os tipos de eventos e qual a magnitude dos grupos populacionais de jovens que serão abrangidos por esta lei, conforme a realidade e especificidade de seu caso.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

### JUSTIFICAÇÃO

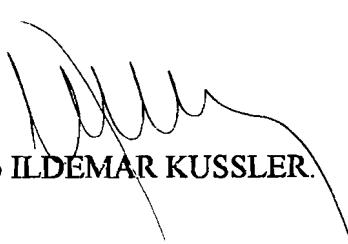
Atualmente, são comuns os espetáculos que reúnem uma grande quantidade de jovens, principalmente em "shows" de música ou em danceterias, onde acontece com bastante frequência, brigas e até mortes.

Nestes eventos as bebidas alcoólicas, de todas as espécies são largamente e abusadamente consumidas e têm contribuído em muito para a ocorrência de violências com traumas e mortes entre jovens.

Com este projeto, pretendemos deixar as autoridades estaduais e municipais amparados para poderem avaliar a situação em suas realidades administrativas e tornarem as providências necessárias para reprimir o consumo abusivo de bebidas alcoólicas que gera todo um contexto de consequências deletérias - da marginalidade ao alcoolismo - em sucessivas gerações de jovens brasileiros.

Conclamo, por isso, os nobres pares desta Casa para a aprovação deste projeto de lei, na certeza de que irá contribuir para a constituição de cidadãos mais saudáveis e uma sociedade menos violenta.

Sala das Sessões, em 10 de outubro de 1995.



Deputado ILDEMAR KUSSLER.